



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Licitações

01 até 08.

Licitações



Aos Srs. Licitantes: PROSPER CONSTRUTORA LTDA ME; ELITE ENGENHARIA LTDA; MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME; GRADUS CONSTRUTORA LTDA EPP; PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP; MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; CONSTRUMOREIRA LTDA EPP; BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI; JPMV CONSTRUTORA EIRELI ME; NTW ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP; CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA KAZZA EIRELI; RFT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; LIGA ENGENHARIA LTDA; M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME; CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 02/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e equipamentos públicos do município de Mata de São João.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 02/2021**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**

O Recurso segue anexo.

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 08 de abril de 2021.

Thais Soares
Coordenadora de Processos Licitatórios



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9AWTNKGG02DDSW1V2CTDTQ



ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA.

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.177/2021);

G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.155.999/0001-55, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Salvador, Torre Londres, Sala 2609, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador/BA, vem, tempestivamente, por meio do seu representante legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, contra decisão da Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que erroneamente entendeu por inabilitar esta Recorrente, conforme razões de fato e direito adiante aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De ponto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a decisão que declarou esta Recorrente inabilitada se deu na sessão do dia 31/03/2021, conforme consta na respectiva Ata. Prevê a alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93:

Jandson de Carvalho Nunes
Sócio Administrativo
G3 Polaris Serviços Eireli
CNPJ: 20.155.999/0001-55

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

☎ 71 3342-2452

✉ contato@g3polaris.com.br

🌐 www.g3polaris.com.br

📍 Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



Nesse sentido, verifica-se que o prazo para interposição do recurso se iniciou no dia 01/04/2021, de modo que, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis, o mesmo vencerá tão somente no dia 08/04/2021, haja vista que o prazo restou suspenso no dia 02/04/2021 por força do feriado nacional, de modo que o protocolo das presentes razões recursais nesta data se afigura plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS

Conforme antecipado no tópico anterior, a Ilustre Comissão Permanente de Licitações decidiu pela inabilitação desta Recorrente, o que fez pautado em suposto descumprimento ao item 9.10.2.1.2 do Edital.

No entanto, com o devido respeito à Douta Comissão, flagrante é o equívoco da supracitada decisão de inabilitação da Recorrente, conforme se passa a elucidar.


3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR CONDIÇÃO NÃO PREVISTA NO EDITAL. DEVIDA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL.

Inicialmente, é necessário salientar que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário observado os termos da legislação pertinente, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade e lisura do processo entre todos os interessados.

Nesse contexto, verifica-se que a presente empresa fora inabilitada por suposto descumprimento ao item 9.10.2.1.2 do Edital, que exigiu a *“apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução dos serviços objeto da presente licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação”*.

Jandson de Carvalho Nunes
Sócio Administrativo
G3 Polaris Serviços e Engenharia
CNPJ: 20.182.999/0001-55

Conforme consta na própria Ata, o não atendimento da referida disposição se deu pelo fato de que, supostamente, *“a empresa não apresentou atestado de*

 71 3342-2452
 contato@g3polaris.com.br
 www.g3polaris.com.br
 Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



capacidade técnica compatível em (...) quantidades (...) com o objeto da presente licitação”, conforme transcrito abaixo.

2. G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI apresentou:

9.10.2. Quanto à Proposta de Qualificação técnica:

9.10.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:		
9.10.2.1.2 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução dos serviços objeto da presente licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;		NÃO ATENDEU A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível em (...), quantidades (...) com o objeto da presente licitação
CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL		
20.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. At_06/2014	M² 15.000,00
2.2.9	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	M² 14.000,00
21.7	Alambrado para quadra poliesportiva, estru. por tubos de aço galv. com costura, din 2440, diâmetro 2" com tela de arame galv., fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm	M² 390,00
10.19	Revestimento cerâmico para parede 9,5 x 9,5 cm, pei-1, linha arq design, azul médio ou escuro, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	M² 900,00
10.2	Piso alta resistência cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	M² 1.400,00

Não obstante, devemos ressaltar que a presente Administração Pública consignou tão somente no item 9.10.2.2.2, que cinge sobre a qualificação técnica-profissional, que “os responsáveis técnicos deverão apresentar atestado de que executou quantidades iguais ou superiores de serviços, conforme parcelas de maior relevância em quadro abaixo”:

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL			
20.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. At_06/2014	M²	15.000,00
2.2.9	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	M²	14.000,00
21.7	Alambrado para quadra poliesportiva, estru. por tubos de aço galv., com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galv., fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm	M²	390,00
10.19	Revestimento cerâmico para parede, 9,5 x 9,5 cm, pei-1, linha arq design, azul médio ou escuro, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	M²	900,00
10.2	Piso alta resistência cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	M²	1.400,00

Janderson de Carvalho Nunes
Sócio-Administrador
G3 Polaris Serviços e Engenharia Eireli
CPF: 20.156.299/0001-55

- 71 3342-2452
- contato@g3polaris.com.br
- www.g3polaris.com.br
- Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



Em tal perspectiva, temos que o ente público delimitou quantitativos mínimos tão somente para a capacidade técnica-**profissional**, e não para a capacidade técnica-**operacional**, de modo que se constata, pela própria Ata, que esta Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica-**profissional** em quantitativo superior ao mínimo estabelecido, haja vista que o órgão julgador declarou o cumprimento do item relativo a esta qualificação. Vejamos:

2. G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI apresentou:

9.10.2. Quanto à Proposta de Qualificação técnica:

9.10.2.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:																										
9.10.2.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.		ATENDEU																								
9.10.2.2.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar atestado de que executou quantidades iguais ou superiores de serviços, conforme parcelas de maior relevância em quadro abaixo:		ATENDEU																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20.2</td> <td>Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. R/, 09/2014</td> <td>M²</td> <td>15.000,00</td> </tr> <tr> <td>2.2.9</td> <td>Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escavação)</td> <td>M²</td> <td>14.000,00</td> </tr> <tr> <td>21.7</td> <td>Alambrado para quadra poliesportiva, estru. por tubos de aço galv., com costura din 2140, diâmetro 2" com tela de arame galv. 10 x 14 brq e malha quadrada 5x5cm</td> <td>M²</td> <td>390,00</td> </tr> <tr> <td>10.19</td> <td>Revestimento cerâmico para parede 9,5 x 9,5 cm, pel-1, linha arco design, azul médio ou escuro. Portobello ou similar aplicado com argamassa industrializada ac-v, rejuntado exclusivo regularização de base ou emboco</td> <td>M²</td> <td>900,00</td> </tr> <tr> <td>10.2</td> <td>Piso de alta resistência, cor cinza, 6-70mm aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e ancorado, exclusivo argamassa de regularização</td> <td>M²</td> <td>1.400,00</td> </tr> </tbody> </table>			CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL				20.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. R/, 09/2014	M²	15.000,00	2.2.9	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escavação)	M²	14.000,00	21.7	Alambrado para quadra poliesportiva, estru. por tubos de aço galv., com costura din 2140, diâmetro 2" com tela de arame galv. 10 x 14 brq e malha quadrada 5x5cm	M²	390,00	10.19	Revestimento cerâmico para parede 9,5 x 9,5 cm, pel-1, linha arco design, azul médio ou escuro. Portobello ou similar aplicado com argamassa industrializada ac-v, rejuntado exclusivo regularização de base ou emboco	M²	900,00	10.2	Piso de alta resistência, cor cinza, 6-70mm aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e ancorado, exclusivo argamassa de regularização	M²	1.400,00
CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL																										
20.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. R/, 09/2014		M²	15.000,00																						
2.2.9	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escavação)		M²	14.000,00																						
21.7	Alambrado para quadra poliesportiva, estru. por tubos de aço galv., com costura din 2140, diâmetro 2" com tela de arame galv. 10 x 14 brq e malha quadrada 5x5cm		M²	390,00																						
10.19	Revestimento cerâmico para parede 9,5 x 9,5 cm, pel-1, linha arco design, azul médio ou escuro. Portobello ou similar aplicado com argamassa industrializada ac-v, rejuntado exclusivo regularização de base ou emboco	M²	900,00																							
10.2	Piso de alta resistência, cor cinza, 6-70mm aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e ancorado, exclusivo argamassa de regularização	M²	1.400,00																							
9.10.2.2.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida de cada item de relevância do profissional.																										

Jandson de Carvalho Nunes
Sócio Administrador
G3 Polaris Serviços e Engenharia Eireli
CNPJ: 20.188.999/0001-55

Diante do exposto, resta claro que esta Ilustre Julgadora incorreu em erro ao ter utilizado os quantitativos reservados à qualificação técnica-**profissional**, para fins de verificação do atendimento do item que se reserva à qualificação técnica-**operacional**, que não exige quantitativos mínimos, de modo esta empresa deu o devido cumprimento, haja vista ter apresentado os devidos atestados operacionais.

☎ 71 3342-2452
✉ contato@g3polaris.com.br
🌐 www.g3polaris.com.br
📍 Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



Dito isto, verifica-se que o ato ilegal da autoridade julgadora viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, enfatizado pelo art. 41, da Lei 8.666/1993, haja vista que inabilitou esta Recorrente por requisito não consignado no Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in Direito Administrativo, 26ª Edição, p. 383*) destaca que o “*princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento*”. Outro não é o entendimento jurisprudencial:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPETRAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA EM CERTAME LICITATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO FUNDADO NA EXIGÊNCIA DE (...) QUE O ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTASSE INFORMAÇÕES EXCEDENTES ÀQUELAS PREVISTAS NO ANEXO DO EDITAL. DESCABIMENTO. EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO QUE NÃO CONSIGNOU TAIS EXIGÊNCIAS. EXCESSO DE FORMALISMO CARACTERIZADO, DESRESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E, PRINCIPALMENTE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS NÃO PROVIDOS.

Jandson de Carvalho Nunes
Sócio Administrativo
G3 Polaris Serviços e Engenharia
CNPJ: 20.182.999/0001-55

(TJ/SP, APL 1006293-92.2017.8.26.0609, 11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, RELATOR: JARBAS GOMES, PUBLICAÇÃO: 04/09/2019)

No mesmo sentido, cinge-se que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração Pública, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária.

☎ 71 3342-2452

✉ contato@g3polaris.com.br

🌐 www.g3polaris.com.br

📍 Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



O princípio de proibição ao comportamento contraditório visa dar cumprimento ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista que um ato que viola a boa-fé, a legítima confiança despertada em outrem e a segurança jurídica, invariavelmente estará praticando ato que afronta à moral administrativa.

Nesse sentido, Schreiber (*op. cit.*, p. 213), em sua obra dedicada ao *venire contra factum proprium*, atribui um capítulo à incidência do referido princípio no âmbito da Administração Pública, no qual extrai-se valioso aprendizado:

“Não obstante, mesmo aqueles que restringem a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, devem admitir a incidência do princípio de proibição do comportamento contraditório em relações de direito público, seja como expressão de institutos verdadeiramente publicísticos (como a moralidade administrativa e a igualdade dos administrados em face da Administração Pública) ou como resultado da direta aplicação do valor constitucional da solidariedade social.”

Jandson de Carvalho Nunes
Sócio Administrativo
G3 Polaris Serviços e Engenharia
CNPJ: 20.158.999/0001-55

Em suma: Conforme se verifica da própria documentação apresentada pela Recorrente, tem-se que a mesma apresentou atestados técnicos operacionais, fornecidos por pessoas jurídicas, certificando a experiência na execução de serviços similares ao constante no objeto do certame.

Por todas essas razões, tendo em vista que a empresa cumpriu com a imposição trazida no item 9.10.2.1.2, do Edital – que não estabelece quantitativos mínimos –, e tendo comprovado aptidão técnica operacional suficiente à perfeita execução contratual, se mostra forçoso o provimento deste recurso neste ponto, com a consequente reforma da decisão combatida.

4. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se:

- 71 3342-2452
- contato@g3polaris.com.br
- www.g3polaris.com.br
- Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000



- a) A procedência do presente recurso, para que seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou esta Recorrente inabilitada.
- b) Não sendo reconsiderada a decisão, requer, nos termos do §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, que se digne Vossa Senhoria a fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, afim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU – Controladoria-Geral da União.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Mata de São João, Estado da Bahia.

Em 07 de abril de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL



 3342-2452
 contato@g3polaris.com.br
 www.g3polaris.com.br
 Rua do Dner, Km 22 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000